



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art.5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: Procuradoria Geral do Município / Secretaria Municipal de Administração / Controladoria Interna

OBJETO: Prestação de serviços especializados em ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA nas áreas de DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO, URBANÍSTICO E AMBIENTAL para a Prefeitura Municipal de ESTRELA DO SUL.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os encargos, as responsabilidades e as obrigações dos órgãos e entidades do Poder Público têm crescido ano após ano e a cobrança de uma gestão transparente e regular do ponto de vista da legalidade, tanto da população quanto dos órgãos de fiscalização e controle externo tem se tornado cada vez mais constante.

A grande complexidade de matérias e questões legais, com exigência de alto grau de especialidade e conhecimento diversificado relativamente a diversas áreas do Direito Público. A Procuradoria Geral do Município, bem como outras unidades administrativas da Prefeitura de Estrela do Sul – Controle Interno, Contabilidade, Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, Setor de Tributos, Setor de Recursos Humanos – carecem de suporte para solução de assuntos de maior complexidade jurídica, bem como para o correto desempenho de suas diversas atividades.

Nesse aspecto, a Prefeitura carece de profissionais com experiência comprovada em diversas áreas de direito.

A realização de concurso para a contratação de advogados não supriria a demanda da Prefeitura, que exige conhecimento específico e de aplicação imediata que só os profissionais com experiência no ramo podem oferecer.

Por fim, é certo afirmar que não basta a contratação de profissional ou empresa experiente no ramo público, é necessário antes de tudo que haja a estrita confiança entre contratante e contratado, vez que na tomada de decisões o gestor deve confiar nos conselhos do seu consultor jurídico, sob risco de em um momento de hesitação, cause prejuízo ao erário e aos municípios.

Diante de tudo isso é de se concluir, em observância a Lei 14.133/2021 que a exceção no presente caso é a regra ser seguida.

Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica em DIREITO PÚBLICO, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto a diversos ramos do DIREITO PÚBLICO.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office. Auxílio na confecção de minutas e demais serviços já expostos na Proposta devidamente apensada nos autos do processo.

Inclui-se na contratação treinamentos e atualização legislativa de agentes públicos nas áreas do Direito Público - DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO, URBANÍSTICO E AMBIENTAL - quando se fizer necessário.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Financeiro, Urbanístico e Ambiental	MÊS	12

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a **Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Financeiro, Urbanístico e Ambiental.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, como ora requer, por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na notória especialização e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de NOTAS FISCAIS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida no presente processo se dá com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO, URBANÍSTICO E AMBIENTAL**, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

VII. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Financeiro, Urbanístico e Ambiental	MÊS	12	R\$22.000,00	R\$264.000,00

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

IX. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

XI. ALINHAMENTO COM O PCA

Não se aplica.

XII. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os serviços descrito visando a qualidade dos serviços públicos para elaboração e execução de políticas públicas para suprir as necessidades desta municipalidade. De fato, a contratação de uma ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA na área ora pretendida, é de suma importância para o bom e adequado funcionamento da Administração Pública nos mais diversos aspectos.

XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br


Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O processo estando homologado e o contrato assinado seguirá para seu respectivo empenho e execução

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Estrela do Sul/MG, 02 de Janeiro de 2025.




VICTOR DORNELLAS DE FRANÇA
PROCURADORIA GERAL



LUIZ ANTÔNIO GALANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA
CONTROLADORA INTERNA



MATHEUS JEOVÁ COUTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 04/2025



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA nas áreas de DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO, URBANÍSTICO E AMBIENTAL para a Prefeitura Municipal de ESTRELA DO SUL.**

2. JUSTIFICATIVA

Os encargos, as responsabilidades e as obrigações dos órgãos e entidades do Poder Público têm crescido ano após ano e a cobrança de uma gestão transparente e regular do ponto de vista da legalidade, tanto da população quanto dos órgãos de fiscalização e controle externo tem se tornado cada vez mais constante.

A grande complexidade de matérias e questões legais, com exigência de alto grau de especialidade e conhecimento diversificado relativamente a diversas áreas do Direito Público. A Procuradoria Geral do Município, bem como outras unidades administrativas da Prefeitura de Estrela do Sul – Controle Interno, Contabilidade, Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, Setor de Tributos, Setor de Recursos Humanos – carecem de suporte para solução de assuntos de maior complexidade jurídica, bem como para o correto desempenho de suas diversas atividades.

Nesse aspecto, a Prefeitura carece de profissionais com experiência comprovada em diversas áreas de direito.

A realização de concurso para a contratação de advogados não supriria a demanda da Prefeitura, que exige conhecimento específico e de aplicação imediata que só os profissionais com experiência no ramo podem oferecer.

Por fim, é certo afirmar que não basta a contratação de profissional ou empresa experiente no ramo público, é necessário antes de tudo que haja a estrita confiança entre contratante e contratado, vez que na tomada de decisões o gestor deve confiar nos conselhos do seu consultor jurídico, sob risco de em um momento de hesitação, cause prejuízo ao erário e aos munícipes.

Diante de tudo isso é de se concluir, em observância a Lei 14.133/2021 que a exceção no presente caso é a regra ser seguida.

Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

3. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Financeiro, Urbanístico e Ambiental, em assuntos de alta complexidade, compreendendo:

- a) Orientação e participação em todas as fases de elaboração das leis orçamentárias do Município (Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária), inclusive audiências públicas, com desenvolvimento de minutas dos projetos de lei
- b) Orientação aos setores responsáveis pelo Controle Interno e pela Contabilidade do Município, visando o fiel cumprimento da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Quando solicitado, através de emissão de pareceres em questões de alta complexidade;
- c) Acompanhamento e orientação legal aos responsáveis pelo Controle Interno e Contabilidade durante inspeções ordinárias e extraordinárias feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- d) Orientação ao Gabinete do Prefeito em assuntos jurídicos, com emissão de pareceres em assuntos de alta indagação jurídica, em matérias relacionadas ao Direito Tributário, Financeiro, Urbanístico e/ou Ambiental envolvendo o Município;
- e) Suporte jurídico à Procuradoria Geral do Município com desenvolvimento de peças jurídicas (minutas de petições e pareceres) em assuntos de maior complexidade e especialidade técnica em matérias relacionadas ao Direito Tributário, Financeiro, Urbanístico e/ou Ambiental;
- f) Elaboração minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos relativamente a matérias de maior complexidade atinentes ao Direito Tributário, Financeiro, Urbanístico e/ou Ambiental,
- g) Suporte jurídico à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente na aprovação de quaisquer atos relativos ao parcelamento, uso ou ocupação do solo urbano e em questões relacionadas ao Direito Ambiental, inclusive com emissão de pareceres, relatórios técnicos, recursos administrativos.
- h) Suporte jurídico à Secretaria Municipal de Finanças em questões relacionadas à finanças públicas e direito tributário, inclusive com emissão de pareceres e relatórios técnicos.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

- i) Representação Judicial do Município, em 1ª e 2ª instâncias, inclusive em varas especializadas, exclusivamente, em ações que demandem especialidade técnica em matérias relacionadas ao Direito Tributário, Financeiro, Urbanístico e/ou Ambiental;
- j) Suporte Jurídico à Secretaria de Administração notadamente em assuntos relacionados à política de recursos humanos, inclusive com emissão de pareceres, relatórios técnicos, orientação e acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) por mês**, totalizando R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil o mil reais) em 12 (doze) meses.
- 4.2. Os valores foram apurados com base em preços praticados em outros municípios, considerando o escopo dos serviços contratados.
- 4.3. Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.
- 4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.
- 4.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.
- 4.6. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.
- 4.7. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. Natureza jurídica: Sociedade de advogados (pessoa jurídica) regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 5.2. Especialização: O quadro da empresa deverá ser formado por profissionais (sócios, associados ou empregados) especializados e com experiência comprovadas nas seguintes áreas do Direito: Tributário, Financeiro, Urbanístico e Ambiental.
- 5.3. Profissional Especializado: Deverá ser designado, previamente, pelo menos um profissional (advogado inscrito na OAB) que integre o quadro societário da empresa, como responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a comprovação de experiência em trabalhos semelhantes na forma do item 5.2.

6. CRITÉRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visita semanal do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na forma do item 5.3.
- 6.2. Prazos máximos para atendimento: A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos, contratos e/ou peças jurídicas deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Prazo passível de dilação ou diminuição, em situações devidamente justificadas. Especialmente no caso das leis orçamentárias, o prazo será acordado conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município.
- 6.3. Visitas técnicas: O(s) responsável(is) técnico(s) deverá comparecer pessoalmente à sede da Prefeitura Municipal, no mínimo, uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a.

O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 5.3;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

- b. As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
 - c. A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 6(seis) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração;
 - d. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Procurador Geral, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Havendo possibilidade, a visita extraordinária poderá compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês, ficando reservada, sem acréscimo no valor contratual, até 1 (uma) visita extraordinária a cada 2 (dois) meses.
- 6.4. Despesas - As despesas próprias do consultor relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo contratada.
Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, devidamente comprovadas, serão reembolsadas, devendo. O deslocamento deverá ser expressamente autorizado pelo Procurador Geral ou pelo Prefeito Municipal.
- 6.5. Responsável pela coordenação/fiscalização dos serviços - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenar/fiscalizar a execução dos serviços, apresentando as demandas.
- 6.6. Relatório de serviços- A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo detalhamento dos serviços prestados, inclusive com relação às visitas técnicas.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo estimado de vigência do contrato é 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor **VICTOR DORNELLAS DE FRANÇA, PROCURADOR GERAL**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 8.4. O gestor da presente contratação será o servidor **LUIZ ANTÔNIO GALANTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- 9.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;
- 9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.
- 9.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários a prestação de serviços contratados.
- 9.5. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;
- 9.6. Prestar auxílio técnico ao contratante, durante e após a vigência do contrato, por todo o ônus que venha a ser imputado ao contratante, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Município.
- 9.7. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo contratante, a menos que expressamente autorizada.
- 9.8. Cumprir as normas e disciplinas internas do contratante.
- 9.9. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados.
- 9.10. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo contratante, sem que isso importe em qualquer ônus para o contratante.
- 9.11. executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 9.12. considerar as decisões ou sugestões do Município, pelo seu Controlador Interno, pelo Secretário da Administração e pela Prefeita, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 9.13. fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 9.14. arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 9.15. arcar com as despesas de deslocamento e diárias do pessoal contratado na execução das atividades internas próprias;
- 9.16. não disponibilizar quaisquer dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, a menos que haja expressa autorização do Município;
- 9.17. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 9.18. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 9.19. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 9.20. submeter-se as normas e condições baixadas pelo contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- 9.21. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.22. Fica, ainda, registrada, para todos os efeitos legais, a total inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o contratante;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 10.2. Fornecer em tempo hábil, o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pelos tribunais de contas e das Leis em geral;
- 10.4. Cumprir os prazos contratuais.
- 10.5. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a(o) contratada(o), quando solicitado.
- 10.6. Notificar a contratada(o), por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 10.7. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.
- 10.8. Efetuar os pagamentos no prazo contratado e devidos a(ao) contratada(o).



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2025:

Ficha: 39

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.10.00 -

Categoria Funcional e Programática: 04.122.1010*.2.055 - Gestão das Ações Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Estrela do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, III, e, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Estrela do Sul/MG, 02 de Janeiro de 2025.

VICTOR DORNELLAS DE FRANÇA
PROCURADORIA GERAL

LUIZ ANTÔNIO GALANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA
CONTROLADORIA INTERNA

MATHEUS JEOVÁ COUTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 04/2025